



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 16 de março de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1538 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PROJETO **LUMINAR**

SEXTA 17/03 - das 9h às 17h

EM FRENTE À ETEC PROF. ALCÍDIO DE SOUZA PRADO

Av. 10, nº 1100 - Centro - Orlandia/SP



Lâmpadas



**Telefones e
Celulares**



Periféricos
(mouse, teclado, web cam, etc)



**Brinquedos
Eletrônicos**



**Controle
Remoto**



Notebooks



Pilhas / Baterias
*Exceto baterias automotivas



Impressoras

Parceiros:



Secretaria Municipal
do Meio Ambiente
de Orlandia

GRUPO
INTELLI



COPPERSTEEL
BIMETÁLICOS LTDA

Etec
Prof. Alcídio de
Souza Prado
Orlandia

Da idea
Soluções Inteligentes

SOL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

se7e
AMBIENTAL

Orlândia estreia com vitória na Copa Paulista & Sul Minas



Jogando em casa, no Ginásio de Esportes "Pedro Lazari", pela rodada de estreia, da Copa Paulista & Sul Minas de Futsal, o time de Orlândia venceu, pelo placar de 3 a 2, a equipe de Morro Agudo.

Os gols orlandinos foram marcados por Brustelo (2) e Bruninho (1). A comissão técnica é formada pelo Técnico, Fábio Leite, Auxiliar Técnico, Valim, Massagista, Mia e Preparador Físico Eduardo.

Mutirão de Limpeza em Orlândia visitou centenas de casas e recolheu 1.740kg em materiais

Foi realizado no último sábado (11), um grande Mutirão contra a Dengue, no bairro Jardim Boa Vista e proximidades, uma ação da Prefeitura de Orlândia, juntamente com a Unimed Alta Mogiana, Intelli, Morlan e Brejeiro.

Centenas de imóveis foram visitados, levando informações importantes à população. Foram 1.740kg de diversos materiais recolhidos, que poderiam vir a acumular água.



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.332****De 16 de março de 2023.***Cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM.***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo quanto às suas atribuições, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O CMPM tem as seguintes finalidades e atribuições:

I - formular, propor e avaliar diretrizes de ações governamentais voltadas à elaboração e execução de políticas públicas municipais de promoção da igualdade entre mulheres e homens e dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas e serviços voltados às mulheres;

III - estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação e controle social;

IV - fiscalizar, estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva das mulheres em sua concepção e execução.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar a igualdade entre mulheres e homens, bem como de direitos e de condições às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual, bem como para apoiar o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual, visando promover e subsidiar a transversalidade nas decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VII - propor estratégias de ação com vistas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VIII - apoiar o Gabinete do Prefeito na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos federal e estadual;

IX - participar da organização das conferências municipais de políticas para as mulheres;

X - acionar e manter diálogo com:

a) órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

b) movimentos de mulheres e conselhos nacional, estadual e municipais dos direitos da mulher, bem assim com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XI - acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade, auxiliando no encaminhamento de suas violações aos órgãos competentes; e

XII – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM será composto por 10 (dez) mulheres titulares, com suas respectivas suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) titular e respectiva suplente representantes de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal da Cultura;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal da Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

e Turismo;

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes.

§ 1º. As representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designadas pelo Prefeito Municipal mediante indicação do titular de cada uma das pastas indicadas nas alíneas do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º. As representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, serão indicadas por organizações ou movimentos sociais, clubes de serviço, associações ou entidades de classe e outras entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, cujos objetivos sociais sejam voltados à filantropia; difusão da cultura e educação; assistência social; segurança pública; defesa dos direitos do cidadão; promoção do trabalho ou da saúde e congêneres; desde que haja efetiva atuação que possa ser aproveitada na defesa ou na promoção dos direitos das mulheres.

§ 3º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, antes do término do mandato de suas conselheiras, fará publicar edital com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, estabelecendo prazo para que as entidades da sociedade civil organizada interessadas possam indicar sua representante e respectiva suplente.

§ 4º. Caso o número de indicações de representantes da sociedade civil organizada supere o número de cadeiras existentes, as conselheiras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres poderão indicar por unanimidade as entidades interessadas que terão direito às cadeiras existentes, justificando a sua escolha com base no interesse público existente.

§ 5º. Caso não ocorra unanimidade entre as conselheiras para efeitos do disposto no § 4º deste artigo, a escolha das entidades interessadas que indicarão representante a uma das cadeiras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM será feita mediante sorteio aberto ao público, na forma estabelecida no seu regimento interno.

§ 6º. Todas as indicadas como representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM deverão preencher os seguintes requisitos para ocuparem um de suas cadeiras:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - residir no Município de Orlandia, exigido o mínimo de 1 (um) ano de residência no caso de candidata imigrante;

III - não ser servidora pública municipal no exercício de cargo de provimento em comissão;

IV - ser membro efetivo da entidade que a indicar, podendo ou não compor a sua direção.

§ 7º. Caso não haja indicações em número suficiente das

entidades da sociedade civil organizada para se fazerem representar no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, o Prefeito Municipal poderá convidar entidades congêneres para integrarem o Conselho, inclusive possibilitando que uma entidade já representada indique mais de uma representante.

§ 8º. Após a escolha das representantes da sociedade civil organizada, estas serão designadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A participação como conselheira no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, seja como representante do Poder Público ou da sociedade civil, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. O mandato das conselheiras no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. São colaboradoras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, com direito a voz e sem direito a voto, as seguintes representantes de órgãos públicos estaduais:

I - do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II - do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - GEVID, do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - COMESP, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CAPITULO III

DAPRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM serão escolhidas dentre as titulares do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente deverão ser exercidas de forma alternada entre representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal.

§ 2º. Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM contará com uma Secretaria Executiva com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado, na forma estabelecida no regimento interno.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica facultado ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM promover a realização de

seminários ou encontros, municipais ou regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim acompanhar a execução de convênios firmados pelo Município de Orlandia referente a políticas voltadas para as mulheres.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais deverão ser publicadas no Jornal Oficial de Orlandia.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário para participar desses colegiados.

Parágrafo único. Será expedido pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 12. O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM definirá as competências e atribuições de seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

§ 1º. O regimento interno deverá ser aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data de posse das conselheiras do primeiro colegiado, elaborará o seu regimento interno.

Art. 13. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM contará, se necessário, com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Para a composição do primeiro Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres deverá o Gabinete do Prefeito publicar edital no Jornal Oficial de Orlandia estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que as entidades da sociedade civil organizada interessadas possam indicar suas representantes e respectivas suplentes.

Parágrafo único. Observar-se-á na composição do primeiro Conselho, caso necessário, o disposto nos §§ 4º a 8º do artigo 3º desta Lei, devendo o Gabinete do Prefeito atuar em substituição às conselheiras.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta)

dias, contados da entrada em vigência desta Lei, para o início das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres -CMPM.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.196, de 18 de outubro de 2001.

Orlandia, 16 de março de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 4/2023

Projeto de Lei nº 3/2023

Portarias

P O R T A R I A Nº 29.724 DE 15 DE MARÇO DE 2023

“EXONERA o SR. FERNANDO ANTONIO FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.”

P O R T A R I A Nº 29.725 DE 16 DE MARÇO DE 2023

“NOMEIA, o SR. FERNANDO ANTONIO FERREIRA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO III.”

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO ANEL VIÁRIO “DAVID ALVES”, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 61.608.477/0001-49, situada à Rodovia SP-255, Km 05, Núcleo São Luis, no município de Ribeirão Preto/SP, no valor de R\$720.062,71. Orlandia, 16 de Março de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.



ÁGUA PARADA

SUJA OU LIMPA É CRIADOURO
DO MOSQUITO DA DENGUE



TIRE OS
PNEUS DA
CHUVA



COLOQUE
AREIA NOS
VASOS



TAMPE
BEM
O LIXO



LIVRE SEU
QUINTAL DE
ENTULHOS



FECHE BEM
A CAIXA
D'ÁGUA

VIRE A ÁGUA PARADA
ANTES QUE O
MOSQUITO 
FAÇA A FESTA!

#ORLÂNDIASEMENGUE



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Favaro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005